

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 5/7/2006.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu		UF: RJ
ASSUNTO: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 179/2005, que trata da relação de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> conforme o resultado da avaliação promovida pela CAPES em 2004, relativa ao triênio 2001-2003.		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23001.000135/2005-83		
PARECER CNE/CP Nº: 1/2006	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 31/1/2006

I – RELATÓRIO

A Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu apresenta recurso ao Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação solicitando reconsideração do Parecer CNE/CES nº 179/2005 – Processo de nº 23001.000064/2005-19 – que se manifestou desfavoravelmente ao reconhecimento do Mestrado em Direito ministrado pela Universidade de Nova Iguaçu.

Caso entenda este Conselho pelo não provimento integral do recurso ora interposto, a recorrente solicita o seu parcial acolhimento, com a determinação de realização de novo processo de avaliação do Programa de Mestrado em Direito.

- Mérito

Analisando-se cuidadosamente o parecer do eminente relator Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, que foi aprovado por unanimidade pela Câmara de Educação Superior, não se constata nenhum erro de direito ou de fato. Sendo assim, não há nenhuma razão que justifique a reconsideração solicitada.

Devemos acrescentar, apenas para efeito de argumentação, que os relatórios anexados aos autos, não deixam dúvida quanto ao acerto da decisão da CAPES e da Câmara de Educação Superior, pois, o Programa de Pós-Graduação em questão apresenta deficiências em inúmeros itens: coerência e consistência da Proposta do Programa, adequação e abrangência das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa e corpo docente.

A Instituição poderá solicitar nova avaliação nos prazos regulares da CAPES.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando-se que não houve nenhum erro de direito ou de fato no Parecer CNE/CES nº 179/2005, voto contrariamente ao recurso interposto pela Universidade de Nova Iguaçu, mantida pela Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu, que solicitava reforma da manifestação da Câmara de Educação Superior, que homologou decisão da CAPES e decidiu desfavoravelmente ao reconhecimento do Programa de Mestrado em Direito ministrado pela referida Universidade.

Brasília (DF), 31 de janeiro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o voto do Relator.
Plenário, em 31 de janeiro de 2006.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente